



PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 27 / 01 / 2021

Decreto nº 3.943

De 27 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos para uso por pessoas jurídicas de direito privado das dependências do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’ e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços e horários da autorização de uso precário do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’, através da Secretaria Municipal de Cultura, cobrado de pessoas jurídicas que venham a utilizá-los, são os constantes do ANEXO I deste Decreto.

§ 1º – Somente serão prestados os serviços listados no Anexo I desse Decreto, para pessoas jurídicas, mediante a apresentação de contrato social ou estatuto da entidade organizadora, cópias de RG e CPF dos sócios ou responsáveis legais, e certidão negativa de débito junto ao Município.

§ 2º - O solicitante pela utilização do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’, será responsável por quaisquer danos que porventura sejam causados ao espaço utilizado, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - O solicitante ficará responsável pela limpeza do local após o uso, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 2º - Fica a pessoa jurídica que vier alugar o ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’, responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação a quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41.

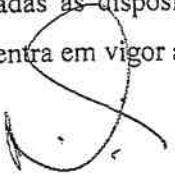
Art. 3º - Todas as solicitações dos serviços constantes do Anexo I desse Decreto deverão ser feitas através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Cultura, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - A reserva será confirmada mediante o pagamento da taxa, ou a doação, quando forem cabíveis e, a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

Art. 5º - A utilização do espaço público entre uma reserva e outra, pela mesma pessoa jurídica, deverá respeitar o intervalo mínimo de 02 (dois) meses, salvo para instituições de ensino e entidades filantrópicas.

Art. 6º - Os casos omissos ou que não estão regulamentados neste Decreto, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao Secretário adotar as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.107/2017, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -





ANEXO I

DAS SOLICITAÇÕES DE USO DO ‘CINE TEATRO FABIO ANDRADE DE OLIVEIRA – FABINHO’.

1. Solicitação para eventos que não sejam de cunho cultural com cobrança de ingresso. O solicitante deverá, obrigatoriamente, estabelecer contato com uma entidade filantrópica legalmente constituída, de caráter assistencial do Município e, efetuar uma doação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
2. Solicitação para eventos de cunho cultural sem fins lucrativos (sem bilheteria) serão isentos de taxas e doações.
3. Solicitação para ação cultural com cobrança de ingresso, ficará estipulado que o montante de 20% (vinte por cento) da renda adquirida pela bilheteria, será destinado ao Fundo Municipal de Cultura, sendo o teto máximo estabelecido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
4. Solicitação para eventos por instituições particulares de música, dança e outros, sem fins lucrativos (sem bilheteria), serão isentos de taxas e doações.
5. Solicitação para eventos por instituições particulares de música, dança e outros, quando por objetivo houver a obtenção de lucros (com cobrança de ingresso), ficará estipulado que o montante de 20% (vinte por cento) da renda adquirida pela bilheteria, será destinado ao Fundo Municipal de Cultura, sendo o teto máximo estabelecido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
6. Solicitação para eventos destinados às instituições sem fins lucrativos, relacionados às áreas da educação, cultura, esporte e saúde, devidamente registradas, serão isentos de taxas e doações.
7. Solicitação para uso destinado às instituições religiosas com ou sem fins lucrativos, será cobrada a taxa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).





PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



8. Solicitação de uso do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’, para eventos idealizados e realizados pelas Secretarias Municipais de Extrema – MG, serão isentos de taxas.

Do Horário de encerramento:

1. Fica estipulado o horário das 00h00min, para término dos eventos no ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’.

Da documentação necessária:

1. Entrega de documentos na forma do Decreto;
2. Assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público na forma do modelo indicado.

Extrema, _____ de _____ de _____.

